

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI  
AV. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro - Fone: (89) 3564-0066  
CNPJ – 01.612.805/0001-59

**Lei nº 386, de 30 de julho 2020.**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 008/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Barros para adequação com as normas gerais aplicáveis aos RPPS, à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SEBASTIÃO BARROS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso III do caput do art. 24 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria”.

**Art.2º O inciso IV do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“IV - A idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, a, da Constituição, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a contribuição prevista na alínea “a””.

**Art.3º O § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“§ 1º O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter se aposentasse com proventos integrais, acrescidos de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do artigo anterior, até o limite de 100% (cem por cento); e o reajuste dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade”.

**Art.4º O § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“§ 1º Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art.5º O art. 30 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 30. Após 31 de dezembro de 2003 os servidores, atendendo os requisitos do art. 27 e incisos, poderão se aposentar aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. E os proventos, nos termos desse artigo, reajustar-se-ão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.”

**Art.6º O art. 43 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 43. Não será exigida qualquer carência para o recebimento da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual e aposentadoria por invalidez”.

**Art.7º O Parágrafo único do art. 45 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo único. No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao SEBASTIÃO BARROS-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, respeitada a base de contribuição do Município prevista no art. 58, V desta Lei (008/2013), promovendo-se a necessária revisão anual das alíquotas, segundo a reavaliação atuarial anual. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo SEBASTIÃO BARROS-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS quando do pagamento do benefício”.

**Art.8º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 008/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:**

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) ”.

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual”.

**Art.9º O Art. 80 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo SEBASTIÃO BARROS PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.

**Art. 10** Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

**I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 8º;**

**II - nos demais casos, na data de sua publicação.**

**Parágrafo único.** Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, atualmente praticadas e previstas em Lei.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 5 de agosto de 2020.

Onélio Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Lei, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Mauro Henrique Alves da Silva  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI  
AV. Primeiro de Janeiro, S/N, Centro - Fone: (89) 3564-0066  
CNPJ – 01.612.805/0001-96

**Lei nº 387, de 30 de julho 2020.**

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público ativos e inativos da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO DE SEBASTIÃO BARROS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 12.84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) passando o valor atualizado para R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2020, conforme instruído no quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PISO
20 HORAS	R\$ 1.443,12
40 HORAS	R\$ 2.886,24

(Continua na próxima página)